

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2019**

Reedita, com alteração, a Resolução Nº 02/2014, de 09 de junho de 2014, que Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico - FDA, da Fundação Christiano Ottoni.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º – O montante anual dos rendimentos e demais receitas do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico FDA disponibilizados pela Fundação Christiano Ottoni serão divididos em:

I – 1/3 (um terço) do montante em projetos de capacitação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e menores do convênio com a Cruz Vermelha Brasileira;

II – 2/3 (dois terços) do montante acrescido do eventual excedente do inciso I, para temas de impacto acadêmico na Unidade, definidos anualmente pela Congregação.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o Art. 1º serão geridos por uma **Comissão Gestora**, composta pelos seguintes membros vinculados à Unidade:

- ☐ Vice-Diretor;
- ☐ Coordenador do Conselho de Graduação;
- ☐ Coordenador do Conselho de Pós-Graduação;
- ☐ Coordenador do Conselho de Extensão;
- ☐ Um (01) representante dos servidores TAE, indicado por seus pares;
- ☐ Um (01) representante do corpo discente da Escola, indicado pelo Diretório Acadêmico.

§ 1º – Os membros representantes dos servidores TAE e dos discentes terão mandato de 2 (dois) anos e 01 (um) ano, respectivamente, permitida a recondução.

§ 2º – A Comissão será presidida pelo Vice-Diretor da Escola.

§ 3º – São atribuições da Comissão Gestora:

I – Zelar pela aplicação financeira dos recursos do Fundo de forma segura;

II – Apresentar à Congregação, ao final de cada exercício, relatório de prestação de contas das aplicações dos recursos do Fundo;

III – Encaminhar à Congregação, para decisão, as sugestões de temas de impacto acadêmico na Unidade, referentes aos recursos descritos no inciso II do Art. 1º;

IV – Realizar consulta à comunidade para subsidiar a elaboração do projeto anual de



aplicação dos recursos descritos no inciso II do Art. 1º, considerando os temas de impacto acadêmico na Unidade aprovados pela Congregação.

V – Elaborar e submeter à aprovação da Congregação o projeto anual de aplicação dos recursos descritos no inciso II do Art. 1º, considerando os temas de impacto acadêmico na Unidade aprovados pela Congregação.

Art. 3º - O Projeto de Capacitação profissional em atividades relacionadas às atividades desenvolvidas na Escola de Engenharia pelos servidores TAE, concorrendo aos recursos descritos no inciso I do Art. 1º, deverá ser elaborado por uma **Comissão Paritária**, composta por dois técnico-administrativos, dois professores e dois alunos, todos indicados pela Congregação, e presidida pelo Assessor de Recursos Humanos da Escola de Engenharia da UFMG (EE-UFMG), ou, no seu impedimento, por servidor de outro órgão indicado pela Diretoria. O projeto deverá ser justificado por meio da análise das necessidades de capacitação do conjunto dos servidores TAE da Unidade e encaminhado à Congregação para aprovação.

§ 1º – A Comissão Paritária também deverá acompanhar a execução do projeto de capacitação profissional aprovado pela Congregação.

§ 2º – A execução do projeto ficará sob a coordenação da Assessoria de Recursos Humanos da Escola ou, no seu impedimento, por órgão indicado pela Diretoria, que deverá apresentar à Comissão Gestora, ao final de cada exercício, um relatório de prestação de contas, também contendo a consolidação dos resultados obtidos, após aprovação prévia pela Comissão Paritária.

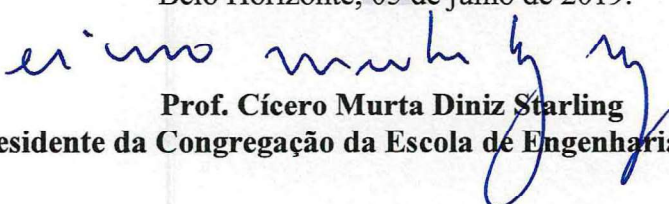
§ 3º – A Comissão Paritária elaborará o projeto de capacitação dos servidores TAE em conformidade com os **critérios anexos** que são parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Para efeito desta Resolução, considera-se como servidor TAE o servidor ativo em exercício na Escola de Engenharia da UFMG.

Art. 5º - As vigências do projeto referente aos temas de impacto acadêmico e do projeto de capacitação dos técnico-administrativos, incluindo seus recursos financeiros, compreendem o período do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução N° 02/2014, da Congregação, de 09 de junho de 2014, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.


Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019**

Estabelece critérios para elaboração do Projeto de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e dos Menores do Convênio com a Cruz Vermelha lotados na Escola de Engenharia da UFMG, como parte integrante da Resolução Nº 03/2019 da Congregação.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Item I - A capacitação, treinamento e qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) do quadro permanente e em exercício na Escola de Engenharia da UFMG (EE-UFMG), bem como dos menores do convênio com a Cruz Vermelha, poderão ser promovidos pela UFMG ou por outras instituições.

Item II – Os menores do convênio com a Cruz Vermelha poderão participar somente das atividades de capacitação, treinamento e qualificação de que trata o inciso VI do item VIII do capítulo III.

Item III - As solicitações de cursos que são oferecidos gratuitamente pela UFMG e que atendam à demanda dos servidores TAE da EE-UFMG não serão contempladas pelo Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA).

Item IV - Consideram-se atividades de capacitação, treinamento e qualificação, as que abrangem programas de habilitação que visem à melhoria do desempenho da atividade profissional e a capacitação para assumir novas funções e responsabilidades, bem como programas de atualização destinados a manter o servidor em dia com métodos, normas e processos.

Item V - De acordo com o plano de carreira estabelecido pela Lei 11.091/2005 dos servidores TAE das Instituições Federais de Ensino Superior, consideram-se atividades de capacitação, treinamento e qualificação profissional aquelas relacionadas de forma direta ou indireta com as funções exercidas pelo servidor.

**CAPÍTULO II
DA GERÊNCIA**

Item VI – Cabe à Diretoria da EE-UFMG a indicação do órgão responsável pela execução do Projeto de Capacitação, treinamento e qualificação, quando não for possível o gerenciamento pela Assessoria de Recursos Humanos, assim como a publicação do Edital relativo ao Projeto



de Capacitação.

Item VII - A responsabilidade prevista no item anterior inclui o planejamento, a coordenação, o controle e avaliação das ações de capacitação, treinamento, qualificação, a realização de solicitações de pagamentos e a prestação de contas do Projeto de Capacitação.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Item VIII - São atividades de capacitação, treinamento e qualificação dos servidores TAE:

- I. Cursos com carga horária total de até 180 horas, conforme o plano de carreira dos servidores TAE, incluídos os cursos oferecidos em módulos;
- II. Cursos com carga horária total superior a 180 horas, incluídos os cursos em módulos;
- III. Eventos: congressos, simpósios, seminários, etc;
- IV. A participação em processos seletivos de mestrado e doutorado;
- V. As inscrições para testes de proficiência;
- VI. Cursos e eventos coletivos de interesse comum da categoria e que visam à ampliação do conhecimento dos TAE e dos menores do convênio com a Cruz Vermelha, devidamente aprovados pela Comissão Paritária.

§ 1º – Para fins de carga horária dos cursos, será considerado, sempre, a carga horária total do curso solicitado, ainda que seja oferecido em módulos ou em semestres.

§ 2º – Os eventos citados no inciso III deverão estar diretamente ligados às atividades do setor de trabalho do servidor, sendo que, em cada evento, poderão ser beneficiados os servidores por setor de trabalho indicados pela Chefia imediata.

§ 3º – Ficam excluídos desse programa os cursos preparatórios para concursos públicos.

§ 4º – Será realizado o pagamento de apenas uma taxa de inscrição por servidor, no processo seletivo de mestrado ou doutorado, bem como o pagamento de uma inscrição para teste de proficiência por projeto de capacitação.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Item IX - A demanda de atividades de capacitação dos servidores TAE será encaminhada pelo servidor, obedecendo aos prazos e demais condições estabelecidas nestes critérios.



Item X - É de responsabilidade do órgão de que trata o item VI deste documento, verificar quais cursos são oferecidos gratuitamente pela UFMG, de acordo com a demanda encaminhada pelos servidores.

Item XI – O órgão de que trata o item VI organizará e divulgará o programa das atividades de capacitação, treinamento e qualificação da Escola de Engenharia e a respectiva planilha de custos, de acordo com a demanda informada pelos servidores.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Item XII – O prazo para as solicitações das atividades previstas no item VIII será de 20 dias, contados a partir da data da publicação do Edital de que trata o item VI.

Item XIII – As solicitações de cursos emergenciais com carga horária de até 180 horas, os eventos previstos no inciso III do item VIII e os cursos e eventos coletivos previstos no inciso VI do item VIII poderão ser requeridas no período compreendido entre 1º de janeiro a 15 de dezembro de cada ano, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o início da atividade.

§ 1º – Consideram-se cursos emergenciais aqueles com carga horária total até 180 horas, conforme previsto no item VIII, vinculados às atividades do setor onde o servidor esteja lotado, cuja necessidade não pôde ser prevista quando da publicação do Edital de que trata o item VI.

§ 2º – Os cursos realizados sob a forma de módulos ou semestrais não se enquadram na categoria de cursos emergenciais.

ITEM XIV - A divulgação dos resultados das solicitações referidas no item IX será realizada pelo órgão de que trata o item VI, após a aprovação da Egrégia Congregação da Escola de Engenharia, respeitado o prazo recursal de 10 dias definido no Regimento Geral da UFMG.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

ITEM XV - As solicitações dos servidores TAE deverão vir acompanhadas da ciência da chefia imediata (Diretoria, Coordenadores de Curso, Chefes de Departamentos e Chefes de Seções Administrativas), quando houver necessidade de adaptação do horário de trabalho para a realização do curso.

ITEM XVI - As solicitações para os cursos com carga horária total acima de 180 horas deverão, obrigatoriamente, serem acompanhadas da seguinte documentação:



- a) Plano de Trabalho, com a indicação da instituição promotora, nome do curso desejado, a grade curricular, se houver, o programa do curso, o planejamento de sua integralização, local e horário das aulas, custo total e modalidades de pagamento, e a data prevista para o início do curso;
- b) Declaração de matrícula ou comprovante de matrícula pago (quando calouro);
- c) Comprovante de aprovação das disciplinas cursadas no semestre anterior, para os servidores já contemplados;
- d) Preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo órgão de que trata o item VI.

§1º – A declaração ou comprovante de matrícula dos servidores com cursos previstos para iniciarem após o período das inscrições mencionado no Edital de capacitação somente serão exigidos no momento em que a matrícula do servidor for efetivada no curso, conforme previsto em seu plano de trabalho.

§2º – As solicitações dos cursos previstos para iniciarem após o período de inscrição do Edital de capacitação deverão vir acompanhadas do plano de trabalho, conforme previsto no item XVII.

§ 3º – Para as solicitações de inscrições em processos seletivos de mestrado, doutorado e para os testes de proficiência será necessário anexar o comprovante de inscrição e o boleto de pagamento ou Guia de Recolhimento da União (GRU) devidamente quitado.

ITEM XVII - Ao final de cada semestre letivo, o servidor que estiver realizando cursos com carga horária total superior a 180 horas deverá apresentar o histórico escolar ou comprovante de aprovação nas disciplinas cursadas no semestre, conforme planejamento constante do Plano de Trabalho. Caso tenha sido reprovado em alguma disciplina, o servidor não terá direito ao ressarcimento do valor correspondente à disciplina em que for reprovado. O mesmo se aplica aos cursos com carga horária total de até 180 horas, ou seja, ao final do projeto de capacitação o servidor deverá comprovar, por meio de documentação da instituição promotora, a conclusão do curso solicitado.

Parágrafo único: A apresentação do comprovante de aprovação em disciplinas ou de conclusão do curso solicitado, definidos no item XVII, é de inteira responsabilidade do servidor, ficando impedido de participar no próximo projeto, caso não apresente o comprovante de aprovação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII DOS VALORES, DA EXECUÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

ITEM XVIII - O valor total do montante financeiro destinado às atividades de capacitação, treinamento e qualificação será aplicado de acordo com a demanda de cursos encaminhada pelos servidores da Escola de Engenharia.



§ 1º – Do total do montante dos recursos destinados à capacitação dos servidores TAE:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento dos cursos com carga horária total superior a 180 horas, que forem solicitados no período previsto no Edital de que trata o item VI do Capítulo II;
- b) 30% (trinta por cento) serão destinados ao pagamento de cursos com carga horária total de até 180 horas, bem como inscrições para os processos seletivos de mestrado e doutorado e de testes de proficiência, que forem solicitados no período previsto no Edital de que trata o item VI do Capítulo II;
- c) 20% (vinte por cento) serão destinados aos eventos previstos no inciso III do item VIII, aos cursos e eventos coletivos previstos no inciso VI do item VIII e aos cursos emergenciais, todos solicitados durante a vigência do projeto.

§ 2º – O valor disponível para cada categoria de curso será distribuído considerando o valor total do montante definido para cada categoria de curso, dividido pelo número de solicitações enviadas pelos servidores, de forma que o valor total a ser reembolsado para cada servidor participante do projeto será o mesmo, por categoria, independente do número de parcelas dos cursos solicitados.

§ 3º – O valor a ser reembolsado para cada servidor nunca poderá ser superior ao valor pago no curso.

§ 4º – Caso as demandas para os cursos com carga horária total de até 180 horas e para as inscrições em processos seletivos de mestrado e doutorado e em testes de proficiência sejam inferiores ao percentual estabelecido para essa categoria, ou seja, 30%, o valor remanescente será somado ao percentual de 50% definido para os cursos com carga horária total superior a 180 horas, e aplicados para estas demandas, quando da implementação do projeto.

§ 5º – Aos eventos estabelecidos no item VIII, inciso III, será dado um apoio, cujo valor máximo deve ser estipulado pela Comissão Paritária para o ano vigente, tendo como teto a tabela da FAPEMIG, para apoio individual em eventos, considerando o percentual previsto no item XVIII, § 1º.

§ 6º – Do total do montante destinado à capacitação dos servidores TAE lotados na Escola de Engenharia da UFMG, ocorrendo sobra de recursos financeiros ao final do projeto, estes recursos serão distribuídos a todos os servidores que estiverem participando do projeto e complementando o pagamento de cursos com recursos próprios, levando em consideração o cálculo previsto no § 3º do item XVIII. Essa distribuição será realizada até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao término do projeto de capacitação, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento pelo servidor ao órgão de que trata o item VI até o dia 01 de dezembro de cada ano.



ITEM XIX - O servidor poderá realizar mais de um curso com carga horária total superior a 180 horas, não concomitantes, financiados pelo FDA, desde que em níveis de titulação e solicitações diferentes.

ITEM XX - O servidor poderá realizar mais de um curso com carga horária total inferior a 180 horas, não concomitantes, financiados pelo FDA, desde que em temas e solicitações diferentes.

ITEM XXI - Para a realização de cursos o servidor poderá utilizar o horário especial de estudante, conforme estabelecido em legislação federal.

ITEM XXII - Os servidores que possuem bolsas de estudos de outros programas promovidos pela UFMG, ou por outros órgãos, serão automaticamente excluídos do programa FDA.

ITEM XXIII - O pagamento do valor correspondente à bolsa de estudo será efetuado na forma de ressarcimento, mediante apresentação de comprovante original de quitação de cada mensalidade, que deverá ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis após a apresentação do comprovante de pagamento do curso.

ITEM XXIV - O pagamento do valor correspondente à inscrição no processo seletivo do mestrado e doutorado e ao teste de proficiência será efetuado na forma de ressarcimento, mediante apresentação de comprovante de inscrição e boleto de pagamento ou Guia de Recolhimento da União (GRU), e deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do comprovante de pagamento.

ITEM XXV - A desistência e os trancamentos de matrícula, parcial ou total de um curso, somente serão aceitos mediante a justificativa de licença médica, devidamente comprovada junto ao DAST/UFMG. Outras justificativas serão avaliadas pela Comissão Paritária, que poderá deferi-las ou não.

Parágrafo único: Havendo desistência ou abandono do curso durante um projeto sem a justificativa de que trata este artigo, ou se a justificativa apresentada não for aceita pela Comissão Paritária, o servidor ficará impedido de realizar cursos financiados pelo FDA no projeto subsequente, além de ter o valor recebido durante o curso em que desistiu descontado no próximo curso solicitado junto ao FDA.

ITEM XXVI - O trancamento total de matrícula em cursos financiados pelo FDA implica na imediata suspensão do pagamento do curso naquele semestre. Nesse caso, o servidor deverá apresentar uma declaração na qual justificará tal procedimento, que será considerado como parte da documentação necessária para novas solicitações ao programa do FDA.

ITEM XXVII - O trancamento parcial de matrícula sem justificativa aceita pela Comissão Paritária implica no não pagamento da disciplina objeto do trancamento, nos períodos subsequentes.



ITEM XXVIII - O servidor que obtiver o número de reprovações em disciplinas maior que o número de anos do Currículo Padrão do seu curso será excluído do Projeto de Capacitação, no curso em que está realizando.

ITEM XXIX - O término do vínculo com a EE-UFMG implicará no cancelamento imediato da bolsa de estudos financiada pelo FDA.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO

ITEM XXX – Estes Critérios serão revistos sempre que houver solicitação de algum membro da Congregação da EE-UFMG

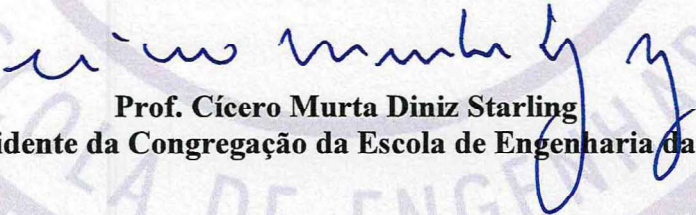
Parágrafo Único: A revisão dos critérios de que trata este artigo não poderá ocorrer durante a vigência de cada projeto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ITEM XXXI – Caberá à Congregação da EE-UFMG decidir sobre dúvidas, omissões e conflitos surgidos a partir da aplicação destes Critérios.

ITEM XXXII - Estes Critérios entram em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EE-UFMG, tornando-se parte integrante da Resolução N° 03/2019 da Congregação, e revogam as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.


Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG